



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Ofício nº: 270/2024/GABPR/SEASJU

Lagoa Santa, 14 de março de 2024.

Exmo. Sr. Leonardo Viana Daher
Presidente do Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Lagoa Santa – MG

Assunto: Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 6.124/2024 que “*Dispõe sobre o fornecimento de auxílio alimentação aos servidores da Câmara Municipal, e dá outras providências*”.

Excelentíssimo Sr. Presidente:

O Prefeito Municipal de Lagoa Santa, Rogério César de Matos Avelar nos, termos do art. 68, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, **veta o art. 3 do Projeto de Lei nº 6.124/2024, de iniciativa da Câmara Municipal de Lagoa Santa,** pelas razões adiante expostas:

I - DAS RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei nº 6.124/2024 visa autorizar o Poder Legislativo a conceder auxílio alimentação aos servidores da Câmara Municipal em exercício, na forma de vale ou cartão alimentação/refeição ou forma de cestas básicas.

Segundo a justificativa, o Projeto irá beneficiar todos os servidores efetivos, sem que haja distinção, assim como servidores comissionados que percebam o menor nível de vencimentos, isto é, os valores para o cumprimento do projeto são reduzidos e visam à igualdade material dos servidores em exercício das atividades da Câmara Municipal.

O referido projeto prevê ainda, o fornecimento de cestas básicas adicionais aos servidores efetivos e comissionados no dia 1º de maio, 28 de outubro e 25 de dezembro de cada ano.

Em que pese à nobre intenção do Legislador, alguns dispositivos da proposição possuem vícios que ensejam o veto conforme as razões adiante expostas.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

I.1 - DA VEDAÇÃO À DISTRIBUIÇÃO DE VALORES OU BENEFÍCIOS EM ANO ELEITORAL - DO PRINCÍPIO DA MORALIDADE

Inicialmente, cumpre mencionar que o art. 3º, do Projeto de Lei nº 6.124/2024, visa estabelecer o fornecimento de cestas básicas “extras” nos dias 1º de maio, 28 de outubro e 25 de dezembro aos servidores efetivos e comissionados, matéria essa que vai de claro encontro com as vedações dispostas da Lei Federal 9.504, de 1997, que estabelece normas para as eleições.

Sobre o tema, o art. 73, §10, da Lei Federal nº 9.504/1997, dispõe **sobre a vedação de distribuir valores ou benefícios**, com o objetivo de manter a moralidade, probidade, impessoalidade e igualdade de oportunidades entre candidatos durante o pleito eleitoral. Confira-se a literalidade do dispositivo legal mencionado:

“Art. 73 São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

§ 10. No ano em que se realizar eleição, **fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública**, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa”.

A legislação transcrita demonstra que em ano eleitoral não é possível a distribuição de bens gratuitamente, especialmente porque esse tipo de benefício de concessão de cestas adicionais, fogem do caráter indenizatório e da destinação que seria subsidiar despesas com alimentação do servidor nos dias de efetivo exercício.

Desta forma, tem-se que o objeto do art. 3º, do Projeto de Lei nº 6.129/2024, interpretado em conjunto com a legislação eleitoral vigente, colide com princípios previstos no art. 37¹, da CRFB, e também com o disposto no art. 13 e 166, VI da CEMG e no art. 172, LOM-LS.

Ante o exposto, o artigo 3º, do Projeto de Lei em comento, se insere nas vedações estabelecidas na Lei Federal nº 9.504/1.997 (norma geral sobre eleições), que

1Art. 37, CRFB. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

trata da proibição de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública no ano em que se realizar as eleições, devendo por tanto ser vetado.

2 - CONCLUSÃO

Com base na fundamentação exposta, **Veto o art. 3º, do Projeto de Lei nº 6.129/2024** e, por consequência, propício a reapreciação da matéria, por parte desse egrégio Poder Legislativo, certo de que seus membros, ao conhecerem os motivos legais, reformularão seu posicionamento.

Após, publiquem-se as presentes razões do veto nos competentes veículos oficiais do Município.

Respeitosamente.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal